



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL No. 688 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

"Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra obrigada a fornecer aos seus servidores braçais, botas, capacetes e outros equipamentos adequados à segurança do respectivo trabalho"

AUTOR: José Milton Oliveira do Nascimento

VEREADOR ANTONIO CANUTO DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo 7o., Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra obrigada a fornecer aos seus servidores braçais, botas, capacetes e outros equipamentos adequados à segurança do respectivo trabalho atendidas normas técnicas pertinentes.

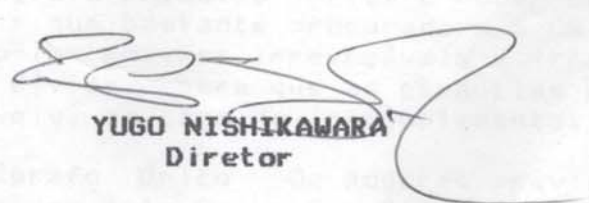
Artigo 2o. - As disposições da presente Lei deverão ser implementadas no prazo mínimo de 120 (Cento e Vinte) dias à contar da data de sua promulgação.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de Janeiro de 1.992 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


VEREADOR ANTONIO CANUTO DE PAULA
Presidente

Publicado no quadro de Editais e na Imprensa local.


YUGO NISHIKAWARA
Diretor